



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>40/2018</u> Ref.: Processo Nº 1092116/2018
Interessada:	: ERIKA VIDAL SANTIAGO		
Assunto:	: ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Extraordinária nº 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1092116/2018**, em que a profissional ERIKA VIDAL SANTIAGO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 13/11/2014 a 13/11/2015, com carga horária de 680 horas, e;

Considerando que em 08/11/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional interessada, necessários ao julgamento do processo;

Considerando que em 19/11/2018 a interessada encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que não foi ministrada nenhuma disciplina de forma presencial e que a penas o TCC foi defendido presencialmente na própria Universidade Cândido Mendes (no Rio de Janeiro), porém sem a apresentação de nenhuma prova documental;

Considerando que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à CEAP, por recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP.

Considerando parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo similar (Nº 1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma instituição de ensino em tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual consta que *“Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que “o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado.”; Opinamos, no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional.”

Considerando que a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."(grifo nosso).

Considerando pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso.

Considerando o conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJ que consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: “a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC”; assim como “A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal”, Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino.

Considerando que as diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhuma documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma presencial.

Considerando que neste processo não foram efetivamente comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada.

2) Deverá ser solicitado da Universidade Cândido Mendes – UCAM, no Rio de Janeiro/RJ, o envio de documentação comprobatória do cumprimento das atividades de prova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo com o previstas no PPC do curso e na legislação aplicável.

3) Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)